



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Barão Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2022

CRIA OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CUIDADOR (PROFISSIONAL DE APOIO) E MEDIADOR DA APRENDIZAGEM E INSTITUI BOLSAS DESTINADAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Cria os serviços voluntários de **CUIDADOR (PROFISSIONAL DE APOIO) E MEDIADOR DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO ESPECIAL** e institui as bolsas dispostas a ressarcir as despesas com alimentação e deslocamento, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – As bolsas serão destinadas a voluntários que apresentarem comprovação de que concluíram o ensino médio, para cuidadores, e, para mediador, que evidencie experiência na área educacional, assim como tenha concluído nível superior em curso de licenciatura ou estiverem cursando.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se pela atividade de Cuidador (Profissional de Apoio), aquelas que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando aos cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, locomoção, recreação e lazer da pessoa assistida, visando o bem-estar e à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo Único – O aluno para receber o atendimento através da atividade de Cuidador (Profissional de Apoio) deverá apresentar uma avaliação da deficiência, através da equipe multidisciplinar do Núcleo de Inclusão Municipal.

Art. 3º – Para fins desta Lei entende-se pela atividade de mediador de aprendizagem aquela de caráter pedagógico que visa o acompanhamento específico, assim como auxiliar o aluno com espectro autista na comunicação, habilidades, atividades em sala de aula e interação social com seus pares, além das atividades elencada no caput do art. 2º, decorridas por 04 (quatro) horas de atividades diárias, conforme a necessidade da escola.

Parágrafo Único – O aluno para receber o atendimento através da atividade do Mediador, deverá apresentar, além de laudo médico, uma avaliação da deficiência, através da equipe multidisciplinar do Núcleo de Educação Inclusiva Municipal.

Art. 4º - Para o atendimento da presente Lei, os voluntários, receberão Curso de Formação em Atendimento Educacional Especializado – AEE e em Atividades Pedagógicas, promovidos pelo Núcleo de Educação Inclusiva em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas, e serão certificados, sendo o comparecimento ao presente curso um requisito para a continuidade do serviço de voluntário.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a ressarcir as despesas com alimentação e deslocamento através de bolsas, no valor máximo equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º - O número de bolsas para os voluntários, dependerá da necessidade da administração pública, não podendo ser superior a 150 (cento e cinquenta) bolsas,



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bariti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 – CGF: 06.920.260-0

devendo ser distribuídas por toda a rede municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 7º - Os critérios de seleção e acompanhamento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 8º - Os voluntários terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e:

I - Cumprirão a carga horária em atividade de acompanhamento aos educandos, conforme especifica o artigo 2º e 3º desta Lei.

II – Cada voluntário que desenvolver a atividade de Cuidador (Profissional de Apoio) poderá prestar atendimento, no máximo, a 03 (três) alunos, a fim de aproveitar de forma mais efetiva seu potencial de atuação, proporcionando ao aluno com deficiência um amplo desenvolvimento de todas as suas potencialidades.

II – Cada voluntário da atividade de mediador de aprendizagem, poderá realizar o acompanhamento de até 02 (dois) alunos na mesma sala de aula.

Art. 9º - As atividades de que tratam esta Lei, terão duração máxima de 10 (dez) meses, podendo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, ser diminuída a duração, ocorrendo sempre dentro do período letivo, tornando-se válido a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo Único – Durante o período de férias escolares, o voluntário não receberá os valores referentes ao ressarcimento para alimentação e deslocamento, de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SME.



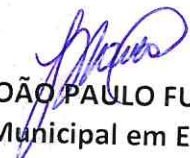


PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bariti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.855.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício